



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 4.828, DE 2022.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 08 de agosto de 2022.

Matéria: Isenção de taxa de inscrição de Concurso Público Municipal para voluntários que servirem a Justiça Eleitoral.

Autor: Ver. Mariano Teixeira – PP.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.828, de 2022, que trata acerca da isenção de taxa de inscrição de Concurso Público Municipal para voluntários que servirem a Justiça Eleitoral.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.


II. ANÁLISE: O presente expediente trata acerca de Projeto de Lei que visa a isenção de taxa de inscrição de Concurso Público Municipal para voluntários que servirem a Justiça Eleitoral. No mérito, trata-se de procedimento administrativo que objetiva selecionar candidatos aptos para ingresso no serviço público. Esse procedimento é efetuado pela Administração, como típica função administrativa, para melhor compor sua organização na gestão de interesses públicos. Dessa forma, ainda que a taxa venha a ser recolhida pela empresa organizadora, por delegação, nos termos do art. 7º do CTN, não perderá a natureza de taxa que constitui a receita pública do respectivo ente. Sob o prisma de iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal decidiu na ADI 3.512/ES, Rel. Min. Eros Grau, que não há vício de iniciativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção de pagamentos de taxas de inscrição dos Concursos Públicos Municipais, portanto, é viável ao vereador propor a presente proposição, ficando condicionada a apresentação do Impacto Orçamentário e Financeiro. À vista disso, a presente proposição está apta a ser votada em Plenário. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 4.828, de 2022.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.828, de 2022, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

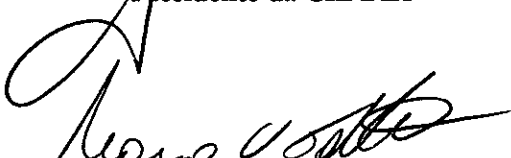
Caçapava do Sul/RS, 08 de maio de 2023.

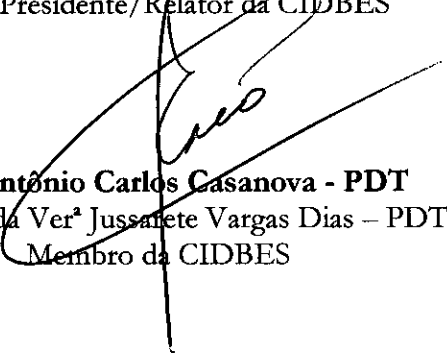

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 08/05/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.828, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 08 de maio de 2023.


Ver. Luis Fernando Torres - PT
Presidente da CIDBES


Ver. Marco Aurelio Vivian Taschetto - MDB
Vice-Presidente/Relator da CIDBES


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Suplente da Ver^a Jussafete Vargas Dias – PDT
Membro da CIDBES